



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº.128/2019

AUTORIA DO VEREADOR (A): RODOLFO MOTA DA SILVA

SÚMULA: Pedido de informações ao Executivo Municipal, sobre o quadro geral de servidores lotados na UPA – Unidade de Pronto Atendimento, especificando também as funções e escalas de cada uma das categorias, inclusive de terceirizados.

Lido na sessão do dia 04 / 11 / 19. Visto secretário _____

Aprovado por _____

Rejeitado por _____

Encaminhado através do ofício nº _____ / _____, em _____ / _____ / _____.

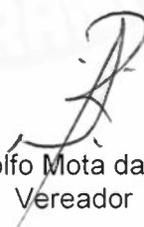
CONTEÚDO DO REQUERIMENTO:

Observadas as disposições regimentais, o adiante signatário, vereador com assento nesta Casa de Leis, requer que, após consentimento do Plenário, seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações:

- Solicitamos informações sobre o quadro geral de servidores lotados na UPA – Unidade de Pronto Atendimento, relacionando os nomes, especificando também as funções e escalas de cada uma das categorias, inclusive de terceirizados.

Nestes termos pede deferimento.

Sala das sessões, 1 de novembro de 2019.


Rodolfo Mota da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
– PARANÁ.

Tendo Vossa Senhoria solicitado parecer jurídico acerca do Requerimento 128/2019 de autoria do ilustre vereador Rodolfo Mota, no intento de verificar se é o caso de incidência de algum dos incisos contidos no art. 178 do Regimento Interno, emite-se o presente parecer jurídico colegiado.

O requerimento visa a prestação de informações pelo Prefeito Municipal. No capítulo que rege a modalidade de requerimentos, vide Regimento Interno, entende-se que a função deste é a prestação de informações que sejam de difícil acesso ou que apenas a autoridade destinatária tenha. É o que se chama de *ratio legis*, ou seja, a intenção do legislador na criação da norma.

Da análise do requerimento do nobre vereador, não se verifica nenhuma informação que seja inviável ou de difícil acesso. Menciona-se que uma das consequências da ausência de resposta de requerimentos advindos do legislativo é a possibilidade de condenação por improbidade administrativa, de modo que o abarrotamento de requerimentos de informações que sejam de acesso fácil por outros meios poderia ter efeito reflexo indesejado, já que existentes meios alternativos.

Entende-se que a proposição não se encaixa na *ratio legis* regimental, razão pela qual o parecer é no sentido de arquivamento do requerimento pela presidência, sem prejuízo de entendimento diverso por vossa excelência.

Apucarana, 21 de novembro de 2019.

Danylo Acioli
OAB/PR 92.006

Fábio Hayashida
OAB/PR 57.491

Wilson Penharbel
OAB/PR 14.176